



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 36/2013

“Altera dispositivos na Lei orgânica de Muriaé, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muriaé,

Faço saber que o Povo, representado por seus vereadores componentes da Câmara Municipal aprovou e nós, em seu nome, nos termos do art. 75, §5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulgamos a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - Altera o § 4º do inciso V do artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 177:

V –

§ 4º - Áreas de regularização são as ocupadas por população de baixa renda, e que devem, no interesse social, ser objeto de ações visando a urbanização, bem como implantação de equipamentos urbanos e comunitários e a consolidação do domínio (título), com o fornecimento da escritura para aqueles que já construíram ou estão na posse do imóvel por mais de cinco anos;

§ 5º - Excepcionalmente, o fornecimento da escritura será concedida antes de cinco anos, para efeito de financiamento habitacional em Programas do Governo Federal para construção de imóvel, atendendo ao fim social a que se destina a permissão de uso, direcionadas as pessoas de baixa renda.

Art. 2º - Altera o inciso I do artigo 181 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 181:



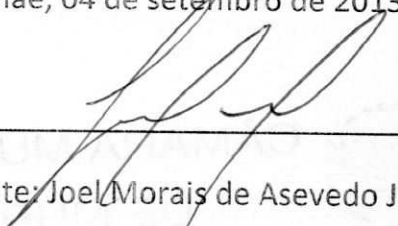
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

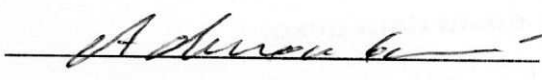


I – na oferta de habitações e lotes urbanizados para a população de baixa renda e de escritura após 05 anos da construção ou permanência na posse do imóvel;

Muriaé, 04 de setembro de 2013.



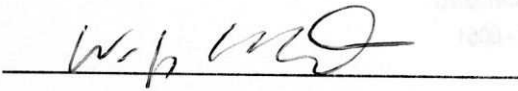
Presidente: Joel Moraes de Azevedo Junior



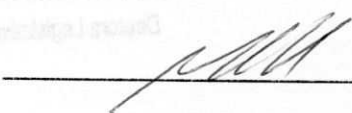
1º Vice Presidente: Ademar Camerino



2º Vice-Presidente: Devail Gomes Corrêa



1º Secretário: Wolney G. de Oliveira



2º Secretário: Manoel T. P. de Carvalho Filho